



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 130, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Altera a Resolução CSMPF nº 92, de 14 de maio de 2007, que estabelece critérios para a distribuição de processos oriundos do Superior Tribunal de Justiça; e fixa Áreas de atuação e Núcleos de Acompanhamento, definindo os respectivos critérios de designação de Subprocuradores-Gerais da República, dando nova redação ao art. 3º.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 57, inciso I, letras “c” e “d”, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve editar a seguinte Resolução:

Art. 1º - O art. 3º da Resolução CSMPF nº 92, de 14 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Nas áreas de atuação são fixados 2 (dois) Núcleos de Acompanhamento:

I - Um, em matéria criminal, para officiar nos processos dessa natureza;

II - Outro, em Tutela Coletiva, para officiar nas causas de natureza cível, em que o Ministério Público for parte, bem como nas ações populares, ações civis públicas, ações de improbidade administrativa, nos pedidos de suspensão de segurança, de liminar e de sentença ajuizados perante o Presidente do Superior Tribunal de Justiça nos termos do art. 271 do RISTJ e nos incidentes de processos repetitivos na forma do art. 543 “C” do CPC, com a alteração feita pela Lei nº 11672/2008, referentes a matérias que sejam de relevante interesse das câmaras de coordenação e revisão do Ministério Público Federal.

§ 1º - O Núcleo de Acompanhamento na Área Criminal (NUCRIM) será integrado por todos os Subprocuradores-Gerais da República designados pelo Procurador-Geral da República para officiar na área de direito criminal; o Núcleo de Acompanhamento na área da Tutela Coletiva (NUCOL), será composto por 9 (nove) Subprocuradores-Gerais da República designados pelo Procurador-Geral da República dentre os que exercem seu officio nas áreas de direito público e privado, podendo adotar a subdivisão das Câmaras de Coordenação e Revisão (3ª, 4ª, 5ª e 6ª) e da PFDC, observando o disposto no parágrafo único do art. 2º.

§ 2º - Os Subprocuradores-Gerais da República designados para integrar o Núcleo da Tutela Coletiva, exercem tais atribuições pelo período de 2 (dois) anos, permitida a recondução, se não houver quem os aceite compor.

§ 3º - Compete aos Subprocuradores-Gerais da República designados para os Núcleos, nos processos em que oficiam, também a sustentação oral, a interposição de recursos, bem como o ajuizamento de ações conexas perante qualquer um dos órgãos judiciários do Superior Tribunal de Justiça.

§ 4º - Os integrantes dos Núcleos de Acompanhamento da Área Criminal e da Tutela Coletiva no Superior Tribunal de Justiça escolherão, em eleição direta, os respectivos Coordenadores e dois adjuntos a serem designados pelo Procurador-Geral da República, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.”

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS, Presidente

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA

SANDRA CUREAU MARIA CAETANA CINTRA SANTOS ALCIDES MARTINS

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS JOÃO FRANCISCO SOBRINHO

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE